

Artigo 10.º

Revendas

Dentro dos recintos das feiras e nas vias de acesso àqueles, num raio de 1000 m, é proibido comprar para revenda, cereais, legumes, hortaliças, aves, frutos ou quaisquer géneros alimentícios.

Artigo 11.º

Condições de venda — higiene

1 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ser construídos de material facilmente lavável.

2 — No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros.

3 — Os produtos alimentares devem ser guardados em lugar adequado à preservação e devem ser apresentados e mantidos em boas condições higio-sanitárias, que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.

4 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte inferior.

Artigo 12.º

Documentos

1 — O feirante deverá ser portador:

- a) Do cartão de feirante;
- b) Das facturas ou documentos equivalentes, de acordo com o previsto na lei;
- c) Recibo de pagamento das taxas de ocupação do terrado.

2 — A venda de artigos de artesanato, frutas e produtos hortícolas de fabrico ou produção própria não fica sujeita, nos termos da lei, ao previsto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

3 — A não apresentação do documento referido na alínea c) do n.º 1 deste artigo, quando solicitada pela fiscalização, implica o pagamento da taxa respectiva, caso não provem até à realização da próxima feira aquele pagamento.

Artigo 13.º

Venda proibida

É proibida a venda em feiras de todos os produtos cuja legislação específica assim o determine.

Artigo 14.º

Taxas

As taxas a cobrar no âmbito deste Regulamento são as constantes da tabela de taxas e licenças em vigor.

Artigo 15.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao presente Regulamento serão punidas com as seguintes coimas:

- a) 500 euros a 1000 euros por realização de feiras, sem autorização prevista no n.º 1 do artigo 3.º; por realização fora dos locais aprovados e fixados nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, por desrespeito ao n.º 3 do artigo 5.º;
- b) 100 euros a 250 euros por desrespeito ao previsto no artigo 4.º;
- c) 250 euros a 500 euros por desrespeito ao n.º 1 do artigo 7.º cominada com a obrigatoriedade de retirar imediatamente os bens do espaço ocupado indevidamente;

- d) 100 euros a 250 euros por desrespeito aos n.ºs 3 ou 4 ou 5 do artigo 7.º;
- e) 75 euros a 150 euros por desrespeito ao artigo 10.º;
- f) 50 euros a 150 euros por infracções ao presente Regulamento cuja coima não se ache especificamente prevista.

2 — A falta de pagamento da taxa de ocupação dentro do prazo é punível com uma sobretaxa de 10 % sobre o seu valor anual, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea a) do artigo 16.º

3 — As contra-ordenações às disposições do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, é aplicável o Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

4 — A negligência é sempre punível.

Artigo 16.º

Outras penalidades

1 — Incorrem na perda do direito do lugar de venda, sem direito a reembolso do preço de arrematação e independentemente da obrigatoriedade de pagamento das taxas já vencidas e das coimas aplicáveis, os feirantes que:

- a) Num ano civil não compareçam a três feiras seguidas, ou a seis feiras interpeladas;
- b) Não satisfizerem, dentro dos prazos estipulados, o pagamento das taxas devidas;
- c) Sejam reincidentes, até à terceira vez, da mesma infracção punível nos termos deste Regulamento;
- d) Não procedam à renovação do cartão de feirante dentro do prazo estabelecido;
- e) Injuriem, difamem, ameacem ou agridam qualquer agente da autarquia ou membro dos seus órgãos, ou por qualquer modo assumam comportamentos considerados perturbadores do funcionamento normal da feira e bom nome das instituições autárquicas.

Artigo 17.º

Fiscalização

Compete à Junta de Freguesia de Nespereira e à Câmara Municipal de Cinfães a fiscalização, prevenção e aplicação de coimas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18.º

Omissões

Aos casos omissos aplicar-se-á a legislação geral, e, na falta desta, serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de Nespereira.

Artigo 19.º

Revogação

O presente Regulamento revoga todas as posturas e regulamentos existentes neste âmbito à data da sua entrada em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA

Aviso n.º 3956/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia de Nogueira realizada em 15 de Janeiro de 2005, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia respectiva, foi aprovado o quadro de pessoal a seguir indicado:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Obs.
Técnico-profissional	Técnico profissional — animação sócio-educativa.	Especialista principal	3	
		1.ª classe		
		2.ª classe		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Obs.
Administrativo	Assistente administrativo	Especialista principal	2	
		Assistente administrativo		
Apoio educativo	Auxiliar de acção educativa	Auxiliar de acção educativa — nível 2	5	
		Auxiliar de acção educativa — nível 1		
Auxiliar	Auxiliares de serviços gerais		2	
	Cantoneiro de limpeza		2	

2 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *Francisco Augusto Martins Ferreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PAVIA

Aviso n.º 3957/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85,

de 13 de Setembro, se faz público que a Assembleia de Freguesia de Pavia, em sua sessão ordinária de 18 de Abril de 2005, aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração ao quadro de pessoal, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária desta Junta de Freguesia realizada em 5 de Abril de 2005.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Categoria	Escalação/índice								Número de lugares	Obs.
		1	2	3	4	5	6	7	8		
Pessoal administrativo	As. adm. especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	1	
	As. adm. principal	222	233	244	254	254	269	290	—		
	As. administrativo	199	209	218	228	238	249	—	—		
Pessoal auxiliar	Coveiro	155	165	181	194	214	228	—	—	1	
	Cantoneiro de limpeza	155	165	181	194	214	228	—	—	1	
	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	1	

3 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *Joaquim António de Matos Caeiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DO SADO

Aviso n.º 3958/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em reunião de executivo de 24 de Março de 2005 e de Assembleia de Freguesia de 15 de Abril de 2005 e de acordo com a lei em vigor, foi aprovado o seguinte quadro de pessoal da Junta de Freguesia do Sado:

Quadro de pessoal

(Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Junho,
Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro)

Nome — ...; rem. (índice 199); carreira — técnico profissional; escalão 1; categoria — técnico profissional de 2.ª classe (um lugar) — vago.

Nome — Odília Carolina Modesto Lopes; rem. (índice 337); carreira — assistente administrativo; escalão 5; categoria — assistente administrativo especialista (um lugar); forma de provimento — nomeação definitiva.

Nome — Maria de Fátima da Silva Caetano; rem. (índice 254); carreira — assistente administrativo; escalão 4; categoria — assistente administrativo principal (um lugar); forma de provimento — nomeação definitiva.

Nome — Rita Patrícia Santinhos José; rem. (índice 199); carreira — assistente administrativo; escalão 1; categoria — assistente administrativo (um lugar); forma de provimento — nomeação definitiva.

Nome — Paulino Inácio Véstias dos Santos; rem. (índice 1); carreira — auxiliar; escalão 4; categoria — cond. máq. pesadas e veíc. especiais (dois lugares); forma de provimento — nomeação definitiva.

Nome — Otilio Guerreiro Bailão; rem. (índice 1); carreira — auxiliar; escalão 4; categoria — cond. máq. pesadas e veíc. especiais (dois lugares); forma de provimento — nomeação definitiva.

Nome — Maria do Carmo Martins Manuel; rem. (índice 165); carreira — auxiliar; escalão 2; categoria — cantoneiro de limpeza (seis lugares); forma de provimento — nomeação definitiva.

Nome — António Gil da Silva Cardoso; rem. (índice 165); carreira — auxiliar; escalão 2; categoria — cantoneiro de limpeza (seis lugares); forma de provimento — nomeação definitiva.

Nome — Elvira Fátima M. Neves Jesus; rem. (índice 165); carreira — auxiliar; escalão 2; categoria — cantoneiro de limpeza (seis lugares); forma de provimento — nomeação definitiva.

Nome — ...; rem. (índice 155); carreira — auxiliar; escalão 1; categoria — cantoneiro de limpeza (seis lugares) — vago.

Nome — ...; rem. (índice 142); carreira — operário qualificado; escalão 1; categoria — pedreiro (dois lugares) — vago.

Nome — ...; rem. (índice 142); carreira — operário qualificado; escalão 1; categoria — jardineiro (três lugares) — vago.

26 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Rui Manuel Higinio José*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

Aviso n.º 3959/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Santo André, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo a Mário Pereira da Conceição Alegria, para desempenhar as funções correspondentes à categoria de operário qualificado, com venci-